

DIÁRIO OFICIAL



*Prefeitura Municipal
de
Rio Real*



ÍNDICE DO DIÁRIO

PORTARIA

PORTARIA N° 004/2020 - SEC

EDITAL

EDITAL DE CRIAÇÃO ARTÍSTICA LEI ALDIR BLANC - RIO REAL



PORTARIA

PORTARIA N° 004/2020 - SEC



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO REAL
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER.

PORTARIA N° 004/2020.

Dispõe sobre a regulamentação, no âmbito municipal, da Lei Aldir Blanc – Lei n° 14.017, de 29 de junho de 2020 e Decreto Federal n° 10.464, de 17 de agosto de 2020, que dispõe sobre ações emergenciais, destinadas ao setor cultural, a serem adotadas, durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo n° 06 de 20 de março de 2020.

A SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE CONFERE A LEI ORGÂNICA MUNICIPAL.

D E C R E T A:

Art. 1º. Esta portaria regulamenta o cadastramento, análise, aprovação e homologação para os trabalhadores da cultura que tiveram suas atividades interrompidas devido à pandemia do coronavírus, nos termos do art. 4º do Decreto Federal n° 10.464/2020, bem como, sobre as ações adotadas pela Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Lazer de Município de Rio Real Estado da Bahia, para a coleta dos dados visando atender as demandas emergenciais destinadas ao setor cultural consignadas na Lei Aldir Blanc – Lei n° 14.017, de 29 de junho de 2020.

Art. 2º. A União entregará ao Município de Rio Real Estado da Bahia, no exercício de 2020, o valor de R\$ 313.389,34 (trezentos e treze mil trezentos e oitenta e nove reais e trinta e quatro centavos) para aplicações em ações emergenciais de apoio ao setor cultural, conforme estabelecido no art. 2º, I e III da Lei n° 14.017, de 29 de junho de 2020.

Art. 3º. O Município de Rio Real Estado da Bahia efetuará, após o repasse dos recursos pelo Governo Federal, o pagamento do subsídio para manutenção de espaços artísticos, microempresas e pequenas empresas culturais, cooperativas, instituições e organizações culturais comunitárias que tiveram suas atividades interrompidas por força das medidas de isolamento social, conforme previsto no Art. 2º, II, da Lei Federal 14.017/2020.

Art. 4º. O subsídio terá valor mínimo de R\$ 1.000,00 (um mil reais) e máximo de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), de acordo com os critérios estabelecidos pelo gestor local, que serão publicados em ato formal previamente à concessão do benefício.

DA COMISSÃO DE AVALIAÇÃO DAS AÇÕES EMERGENCIAIS DESTINADAS AO SETOR CULTURAL

Art. 5º. Fica no âmbito da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer, a Comissão de Avaliação das Ações Emergenciais Destinadas ao Setor Cultural, a ser designada mediante Portaria.



§ 1º O Comitê Técnico das Ações Emergenciais destinadas ao Setor Cultural será composta por:

I - 03 (três) representantes da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer;

II - 01 (um) representante do servidor Público Municipal;

III - 03 (três) representantes da sociedade civil.

§ 2º Em caso de afastamento de algum dos membros da Comissão, deverá ser designado outro para substituí-lo durante o período do afastamento.

§ 3º O presidente será escolhido pelos membros da Comissão.

Art. 6º. O Comitê Técnico das Ações Emergenciais Destinadas ao Setor Cultural compete:

I - deliberar acerca dos critérios cabíveis ao gestor local para aplicação dos recursos destinados às ações emergenciais destinadas ao setor cultural durante o estado de calamidade pública em decorrência do Coronavírus (COVID-19).

II - avaliação e verificação de elegibilidade dos cadastros efetuados para recebimento do subsídio para manutenção de espaços artísticos, microempresas e pequenas empresas culturais, cooperativas, instituições e organizações culturais comunitárias que tiveram suas atividades interrompidas por força das medidas de isolamento social, previsto no Art. 2º, II, da Lei 14.017/2020.

Art. 7º À Comissão de Avaliação das Ações Emergenciais Destinadas ao Setor Cultural terá o prazo de vigência até a aprovação do Relatório de Gestão Final.

DA COLETA DOS DADOS / CADASTRAMENTO

Art. 8º. A gestão de coleta de dados cadastrais para o auxílio emergencial, art.2º, I, da Lei Federal nº 14.017/2020, gerido pelo Município de Rio Real Estado da Bahia, através do Fundo de Fomento a Cultura, será realizada, por via presencial, Web - disponível através do endereço eletrônico <https://forms.gle/nJBVcsL5sVJixnXN8> e busca ativa.

Art. 9º. O banco digital condicionará o cadastramento dos agentes à Adesão ao Termo de Uso e da AUTODECLARAÇÃO, que depois de firmado, vincula os beneficiários aos seus termos e condições.

§ único. Incumbe ao Beneficiário à veracidade dos dados cadastrais lançados no formulário, sendo que a falsidade dos dados, qualquer meio ilícito ou imoral, configura crime previsto no Art. 171 e 299 do Código Penal Brasileiro, passível de apuração na forma da Lei.

Art. 10º. O formulário de cadastro disponibilizado presencialmente ou através do endereço eletrônico <https://forms.gle/nJBVcsL5sVJixnXN8> é uma das etapas que compreende a fase de cadastramento, análise, validação e homologação do incentivo/apoio emergencial da Lei nº 14.017/2020 (Lei Aldir Blanc).

DA ELEGIBILIDADE E PAGAMENTO DO SUBSÍDIO



Art. 11º Para ter direito ao pagamento do subsídio, as entidades culturais deverão comprovar, no momento do cadastro, os seguintes requisitos:

I - Exercer atividades culturais nos vinte e quatro meses imediatamente anteriores à data de publicação da Lei Federal 14.017, de 29 de junho de 2020;

II - Ter sede no Município de Rio Real Estado da Bahia;

III - Estar com as atividades interrompidas em razão do estado de calamidade pública decorrente do Coronavírus (COVID-19);

IV - Comprovar a inscrição e homologação em, no mínimo, um dos seguintes cadastros:

- a) Cadastros Estaduais de Cultura;
- b) Cadastros Municipais de Cultura;
- c) Cadastro Distrital de Cultura;
- d) Cadastro Nacional de Pontos e Pontões de Cultura;
- e) Cadastros Estaduais de Pontos e Pontões de Cultura;
- f) Sistema Nacional de Informações e Indicadores Culturais;
- g) Sistema de Informações Cadastrais do Artesanato Brasileiro; e

h) Outros cadastros referentes a atividades culturais existentes no âmbito do Município, bem como projetos culturais apoiados nos termos da Lei Federal 8.313, de 23 de dezembro de 1991, nos vinte e quatro meses imediatamente anteriores à data de publicação da Lei Federal nº 14.017, de 2020.

Art. 12º Para fins do disposto neste Decreto consideram-se espaços culturais aqueles organizados e mantidos por pessoas, organizações da sociedade civil, empresas culturais, organizações culturais comunitárias, cooperativas com finalidade cultural e instituições culturais, com ou sem fins lucrativos, que sejam dedicados a realizar atividades artísticas e culturais.

Art. 13º O subsídio somente será concedido para a gestão responsável pelo espaço cultural, vedado o recebimento cumulativo, mesmo que o beneficiário esteja inscrito em mais de um cadastro, ou seja, responsável por mais de um espaço cultural.

Art. 14º Fica vedada a concessão do subsídio a espaços culturais criados pela administração pública de qualquer esfera ou vinculados a ela, bem como a espaços culturais vinculados a fundações, a institutos ou instituições criados ou mantidos por grupos de empresas, a teatros e casas de espetáculos de diversões com financiamento exclusivo de grupos empresariais e a espaços geridos pelos serviços sociais do Sistema S.

Art. 15. Após a retomada de suas atividades, as entidades beneficiadas pelo subsídio ficam obrigadas a garantir como contrapartida a realização de atividades destinadas, prioritariamente, aos alunos de escolas públicas ou de atividades em espaços públicos de sua



comunidade, de forma gratuita, em intervalos regulares, em cooperação e planejamento definido com a Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer.

§ 1º Quando do cadastro de solicitação do subsídio, deverá ser proposta atividade de contrapartida em bens ou serviços economicamente mensuráveis.

§ 2º Incumbe à Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer verificar o cumprimento da contrapartida de que trata este artigo.

Art. 16. O pagamento dos recursos destinados ao subsídio fica condicionado à verificação de elegibilidade do beneficiário, realizada por meio de consulta prévia a base de dados em âmbito federal disponibilizada pelo Ministério do Turismo.

§ 1º A verificação de elegibilidade do beneficiário de que trata este artigo não dispensa à realização de consultas à base de dados dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios que se façam necessárias.

§ 2º As informações obtidas de base de dados dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios deverão ser homologadas pelo Ministério do Turismo.

§ 3º Na hipótese de inexistência de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ, o Município informará o número ou código de identificação único que vincule o solicitante à organização ou ao espaço beneficiário.

Art. 17. O prazo para publicação da programação ou destinação dos recursos de que trata o Art. 2º, II, da Lei 14.017/2020 será de sessenta dias para o Município de Rio Real, contado da data de recebimento dos mesmos.

§ 1º Para cumprimento do disposto neste artigo, considera-se como publicada a programação constante de dotação destinada a esse fim na lei orçamentária vigente divulgada em Diário Oficial ou em meio de comunicação oficial.

DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 18. O beneficiário do subsídio apresentará prestação de contas referente ao uso do benefício à Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer, no prazo de até cento e vinte dias após o recebimento da última parcela do subsídio.

§ 1º A prestação de contas de que trata este artigo deverá comprovar que o subsídio recebido foi utilizado para gastos relativos à manutenção da atividade cultural do beneficiário.

§ 2º Os gastos relativos à manutenção da atividade cultural do beneficiário poderão incluir despesas realizadas com:

I - internet;

II - transporte;

III - aluguel;

IV - telefone;



V - consumo de água e luz; e

VI - outras despesas relativas à manutenção da atividade cultural do beneficiário.

§ 3º O Município discriminará no relatório de gestão final os subsídios concedidos, de modo a especificar se as prestações de contas referidas no caput deste artigo foram aprovadas ou não e quais as providências adotadas em caso de terem sido rejeitadas.

Art. 19. Caberá à Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer informar no Relatório de Gestão Final ao Ministério do Turismo, através da Plataforma Mais Brasil:

I - os tipos de instrumentos realizados;

II - a identificação do instrumento;

III - o total dos valores repassados por meio do instrumento;

IV - o quantitativo de beneficiários;

V - a publicação em Diário Oficial dos resultados dos certames em formato PDF, para fins de transparência e verificação;

VI - critérios para distribuição dos subsídios mensais aos espaços culturais e artísticos, publicados em Portaria da Secretaria de Cultura;

VII - a comprovação do cumprimento dos objetos pactuados com cada beneficiário nos instrumentos, fundamentada nos pareceres do Comitê Gestor Municipal da Lei Aldir Blanc e aprovação final pelo Secretário de cultura; e,

VIII - na hipótese do não cumprimento integral dos objetos pactuados nos instrumentos, a identificação dos beneficiários e as providências adotadas para recomposição do dano.

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 20. Fica autorizado o Secretário de Cultura promover a elaboração e publicar Edital de fomento contendo critérios para o regramento e a operacionalização dos recursos, bem como a instauração de Comissão Técnica de Avaliação de Projetos – CTAP, com vigência até o dia 31 de dezembro de 2020, com a finalidade de analisar e selecionar os projetos de fomento.

Art. 21. O Município apresentará o relatório de gestão final à Secretaria-Executiva do Ministério do Turismo no prazo de 180 (cento e oitenta dias), contado da data em que se encerrar o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 2020.

§ 1º A Secretaria Especial de Cultura do Ministério do Turismo poderá solicitar informações adicionais que permitam verificar a aplicação regular dos recursos repassados, caso entenda necessário, sem prejuízo de instauração de tomada de contas especial, podendo o Município de Rio Real realizar diligências aos beneficiários para satisfação de eventual pendência.

Art. 22. O Município de Rio Real dará ampla publicidade e transparência à destinação dos recursos de que trata a Lei nº 14.017, de 2020.



Art. 23. O Município de Rio Real deverá manter a documentação apresentada pelos beneficiários dos recursos a que refere o art. 2º da Lei 14.017/2020 pelo prazo de dez anos.

Art. 24. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Rio Real, 08 de outubro de 2020.

Clécia Nascimento Almeida

Secretária de Educação, Cultura, Esporte e Lazer.



Secretaria de Educação, Cultura, Esportes e Lazer

DEPARTAMENTO ESPECIAL DE CULTURA

CLÉCIA ALMEIDA - Secretária de Educação
LEANDRO F. SANTOLLI - Coordenador de Cultura

MANUTENÇÃO EMERGENCIAL DE ESPAÇOS, COLETIVOS, EMPRESAS ARTÍSTICAS E CULTURAIS E OUTROS

Subsídio mensal entre \$3 mil e \$10 mil para: espaços culturais, microempresas e pequenas empresas culturais, cooperativas, instituições e organizações culturais comunitárias com regras de transparência e prestação de contas

Instrumento de acesso: cadastro

Contrapartida: atividades, atendendo prioritariamente alunos da rede pública

Compreendem-se como espaços culturais:

- I - pontos e pontões de cultura;
- II - teatros independentes;
- III - escolas de música, de capoeira e de artes e estúdios, companhias e escolas de dança;
- IV - circos;
- V - cineclubes;
- VI - centros culturais, casas de cultura e centros de tradição regionais;
- VII - museus comunitários, centros de memória e patrimônio;
- VIII - bibliotecas comunitárias;



2

- IX - espaços culturais em comunidades indígenas;
- X - centros artísticos e culturais afro-brasileiros;
- XI - comunidades quilombolas;
- XII - espaços de povos e comunidades tradicionais;
- XIII - festas populares, inclusive o carnaval e o São João, e outras de caráter regional; XIV - teatro de rua e demais expressões artísticas e culturais realizadas em espaços públicos;
- XV - livrarias, editoras e sebos;
- XVI - empresas de diversão e produção de espetáculos;
- XVII - estúdios de fotografia;
- XVIII - produtoras de cinema e audiovisual;
- XIX - ateliês de pintura, moda, design artesanato;
- XX - galerias de arte e de fotografias;
- XXI - feiras de arte e de artesanato;
- XXII - espaços de apresentação musical;
- XXIII - espaços de literatura, poesia e literatura de cordel;
- XXIV - espaços e centros de cultura alimentar de base comunitária, agroecológica e de culturas originárias, tradicionais e populares;
- XXV - outros espaços e atividades artísticos e culturais validados nos cadastros aos quais se refere o art. 7º desta Lei.



3

Não poderão receber os recursos:

- Espaços culturais vinculados ou criados pela **administração pública**;
- **Fundações, institutos ou instituições** criados ou mantidos por **grupos de empresas**;
- Teatros com **financiamento exclusivo de grupos empresariais**;
- E **espaços geridos pelos serviços sociais do Sistema S**.

VALOR DO RECURSO - \$ 313,389,34

INCISOS 2 - ESPAÇOS CULTURAIS	20 %	\$ 65.389,34
INCISOS 3 EDITAIS EMERGENCIAIS	80%	\$ 248.000,00



4

QUESTÕES ORIENTADORAS DA PROPOSTA

Universalização

Justo x Simples x Ágil

Segurança **jurídica e administrativa**

Uso do recurso - tipo de despesa (custeio)

Critérios de **enquadramento** (R\$3.000 a R\$10.000)

03 (TRÊS) CATEGORIAS

Categoria 1: parcela única de R\$ 3.000,00 (três mil reais).

Categoria 2: 03 (três) parcelas de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).

Categoria 3: 03 (três) parcelas de R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

Para recebimento na Categoria 1, devem ser comprovados:

- a) Caracterização do espaço cultural;
- b) Interrupção das atividades por força das medidas de isolamento social (autodeclarado);



5

c) Funcionamento nos seis meses anteriores à situação de calamidade pública reconhecida pelo Decreto Legislativo nº 006, de 20 de março de 2020, comprovadas, no mínimo, duas atividades no período.

Para recebimento na Categoria 2, devem ser comprovados:

- a) Caracterização do espaço cultural;
- b) Interrupção das atividades por força das medidas de isolamento social;
- c) Funcionamento nos seis meses anteriores à situação de calamidade pública reconhecida pelo Decreto Legislativo nº 006, de 20 de março de 2020, comprovadas, no mínimo, duas atividades no período.
- d) Caracterização de espaço cultural físico;
- e) Custo mínimo mensal de R\$5.000,000
- f) No mínimo um funcionário CLT ou RPA.

Para recebimento na Categoria 3, devem ser comprovados:

- a) Caracterização do espaço cultural;
- b) Interrupção das atividades por força das medidas de isolamento social;
- c) Funcionamento nos seis meses anteriores à situação de calamidade pública reconhecida pelo Decreto Legislativo nº 006, de 20 de março de 2020, comprovadas, no mínimo, duas atividades no período.
- d) Caracterização de espaço cultural físico;
- e) Custo mínimo mensal de R\$10.000,000



6

f) No mínimo 03 (três) funcionários CLT ou RPA.

§1º A caracterização do espaço cultural será comprovada por meio dos seguintes documentos:

I- Espaços com CNPJ:

- a) Cartão do CNPJ e
- b) Clipping: fotografias, vídeos, reportagens, material publicitário, links de redes sociais.

II - Espaços sem CNPJ:

- a) Clipping: fotografias, vídeos, reportagens, material publicitário, links de redes sociais
- b) 02 cartas de reconhecimento, sendo no máximo uma emitida pelo Poder Público
- c) Carta de representação, no caso de espaços coletivos.

§3º Os representantes dos espaços preencherão documento autodeclaratório, para fins de comprovação de que tiveram suas atividades interrompidas por força das medidas de isolamento social.

§5º A comprovação de espaço físico se dará por meio dos seguintes documentos:

- a) Comprovante de endereço nominal ou IPTU em nome do espaço;
- b) Material de divulgação que comprovem o uso do endereço nos últimos 6 meses;



7

- c) Declaração da cessão e/ou parceria com o espaço para realização de atividades artístico-culturais assinada pelo cessionário;
- d) Comprovante de locação.

METODOLOGIA DE DISTRIBUIÇÃO DOS RECURSOS

1) Proporcionalidade pela demanda de recursos (total da demanda após homologação)

% de recursos demandados nas categoria 1, 2 e 3

2) Desconcentração e proporcionalidade regional

manutenção de atividades culturais no maior número de regiões da cidade, considerando as características culturais de cada território antes da pandemia

3) Diversidade e proporcionalidade de tipos de espaços

manutenção de certa “ecologia cultural” visando à garantia de condições mínimas para a retomada, considerando os diferentes setores e os diferentes elos das cadeias produtivas existentes na cidade antes da pandemia

DESEMPATE:



8

4) Tempo de existência

reconhecer a relevância de espaços culturais pelo seu tempo de existência, considerando este um indicador que expressa a consistência de demanda social, cultural e econômica de atividades por eles desenvolvidas e/ou neles realizadas, além da bagagem histórica fundamental para a memória cultural da cidade

§6º Os gastos relativos aos custos mensais poderão incluir as despesas de um dos seis meses anteriores à situação de calamidade, conforme Anexo I deste Decreto, mediante juntada dos respectivos documentos comprobatórios.

- **Aluguel**

Contrato de Locação

- **Consumo de água e luz**

Comprovante SULGIPE - Em nome do espaço ou no endereço registrado no ato da inscrição.

- **Telefone Fixo-Celular-Internet**

Comprovante de operadora de telefonia - Em nome do espaço ou no endereço registrado no ato da inscrição.

- **Transporte**

Comprovante de pagamento de em nome da instituição, do representante ou algum membro formalizado do grupo



9

- **Despesa com manutenção de locação e/ou financiamento de bens móveis e equipamentos necessários à continuidade das atividades culturais.**

Comprovante de pagamento de em nome da instituição, do representante ou algum membro formalizado do grupo emitido no período de X a X.

- **Despesa com manutenção de locação, taxa de uso, taxa de condomínio e similares e de financiamento de imóvel onde são realizadas as atividades culturais.**

Contrato de parcelamento do serviço ou da aquisição com comprovante do pagamento de despesas e ou recibo do pagamento.

- **Despesas com serviços de tecnologia e comunicação efetivados para a realização de atividades como lives para garantir a continuidade das ações e interação com o público de modo virtual.**

Nota fiscal de em nome da instituição, do representante ou algum membro formalizado do grupo.

- **Pagamento de serviços necessários a manutenção do objeto cultural. (Serviço Jurídico, Contábil, Limpeza e outros similares)**

Nota fiscal em nome da instituição, do representante ou de algum membro do grupo.

- **Pagamento de serviços necessários a manutenção de atividades culturais (Ex: Curadoria, Produção, Fotografia, Direção Artística e outros similares)**

Nota fiscal em nome da instituição, do representante ou de algum membro do grupo.

- **Despesas com contribuição sindical, cartorárias, impostos, tributos e encargos sociais devidos.**



10

Documentos de comprovação oficial em nome da instituição, do representante ou de algum membro do grupo.

- **Despesas com folha de pagamento de pessoal com carteira assinada, bolsistas e estagiários, desde que não esteja com suspensão do contrato de trabalho;**

Carteira Assinada, Contrato de estágio ou prestação de serviço.

Art. 8º Os espaços culturais beneficiados com o subsídio previsto no artigo anterior ficam obrigados a prestar contrapartida em escolas públicas ou organizações sociais comunitárias, que será informada pelo proponente.

Categoria 1 - Realização de no mínimo 01 ação cultural gratuita, direcionados aos público das escolas públicas municipais e/ou de organizações sociais comunitárias, que some, no mínimo, 3h de duração.

Categoria 2 - Realização de no mínimo 01 ação cultural gratuita, direcionados aos público das escolas públicas municipais e/ou de organizações sociais comunitárias, que some, no mínimo, 5h de duração.

Categoria 3 - Realização de no mínimo 01 ação cultural gratuita, direcionados aos público das escolas públicas municipais e/ou de organizações sociais comunitárias, que some, no mínimo, 10h de duração.



11

O artigo 10º da lei Aldir Blanc determina, ainda, a apresentação **“de prestação de contas referente ao uso do benefício ao respectivo Estado, ao Município ou ao Distrito Federal, conforme o caso, em até 120 (cento e vinte) dias após o recebimento da última parcela do subsídio”**. Será, portanto, criado um instrumento comum de prestação de contas, preferencialmente online e que preveja os itens necessários a serem apresentados e comprovados.



**PROPOSTA DE CRIAÇÃO DO COMITÊ TÉCNICO DE ACOMPANHAMENTO E
FISCALIZAÇÃO DA LEI ALDIR BLANC**

DECRETO Nº ____/____
____ DE _____ /2020

**Cria o Comitê Técnico de Acompanhamento e
Fiscalização da Lei Aldir Blanc e dá outras providências.**

Antônio Alves dos Santos, Prefeito de Rio Real, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais;

DECRETA:

Art. 1º. Fica criado o Comitê Técnico de Acompanhamento e Fiscalização da Lei Aldir Blanc, com as seguintes atribuições:

- I. realizar as tratativas necessárias com os órgãos do Governo Federal responsáveis pela descentralização dos recursos;
- II. participar das discussões referentes à regulamentação no âmbito do Município para a distribuição dos recursos na forma prevista no artigo 2º da Lei Federal nº14.017, de 2020, e observando-se o artigo 3º deste decreto;
- III. acompanhar as etapas de transferência direta dos recursos do Governo Federal para o Município;
- IV. fiscalizar a execução dos recursos transferidos;
- V. elaborar relatório e balanço final a respeito da execução dos recursos no âmbito do Município.

§ 1º O Comitê Técnico de que trata este artigo será composto pelos seguintes integrantes:

- I. Coordenador Municipal de Cultura que o presidirá;
- II. 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação
- III. 1 (um) representante do servidor público.
- IV. 3 (três) representantes da sociedade civil.

§ 2º Os representantes do Comitê Técnico a que se referem os incisos I a VI do "caput" deste artigo poderão indicar seus suplentes.

§ 3º Os representantes e suplentes das Secretarias Municipais serão indicados por seus respectivos Secretários e Secretárias.

§ 4º Os representantes da sociedade civil serão indicados, preferencialmente, pelo Conselho Municipal de Cultura ou outras instâncias de participação social do campo artístico e cultural.

§ 5º Os membros do grupo de trabalho não terão atividade remunerada, sendo a sua participação de forma voluntária.

Art. 2º. - A Secretária Municipal de Educação, com a anuência e participação do Comitê Técnico, poderá expedir portaria para complementar, esclarecer e orientar a execução da



Lei Federal nº 14.017, de 2020, inclusive no tocante à forma de execução de seu artigo 2º, bem como para auxiliar na aplicação do recurso.

Parágrafo único - A Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esportes e Lazer tomará todas as medidas necessárias para a constituição e posse do referido Comitê Técnico e dará apoio ao desenvolvimento de suas ações, que durará 01 (um) ano, podendo ter o prazo ampliado, enquanto durar a aplicação da Lei Aldir Blanc

Art. 3º - Este decreto entra em vigor a partir da data de sua publicação.

____ de _____ de 2020.

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Prefeito (a)



EDITAL

EDITAL DE CRIAÇÃO ARTÍSTICA LEI ALDIR BLANC - RIO REAL

CONECTA CULTURA
EDITAL DE CRIAÇÃO ARTÍSTICA
LEI ALDIR BLANC - RIO REAL

A Secretaria de Educação, Cultura e Esportes do Município de Rio Real, com fundamento nas disposições da Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020, que dispõe sobre ações emergenciais destinadas ao setor cultural a serem adotadas durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020; do Decreto nº 10.464, de 17 de agosto de 2020, que a regulamenta, e, no que couber, das demais legislações aplicáveis à matéria, torna público o processo de inscrição e seleção pública que regulamenta o **CONECTA CULTURA - EDITAL DE CRIAÇÃO ARTÍSTICA.**

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1. O presente Edital contém 02 (dois) anexos como partes integrantes da seleção aqui regida, sendo estes:

- Minuta do Termo Simplificado de Fomento Cultura (Anexo I)
- Carta de Anuência (Anexo II);

2. DOS OBJETIVOS

2.1. O Conecta Cultura - Edital de Criação Artística é uma das ações referentes ao Inciso III da Lei Aldir Blanc que dispõe sobre ações emergenciais destinadas ao setor cultural a serem adotadas durante o estado de calamidade pública, além de promoção e democratização do acesso aos recursos para o fomento de bens e serviços culturais no campo das artes em consonância com os seguintes objetivos:

- a) Realizar seleção pública de artistas e fazedores da cultura exclusivamente Rio Realenses, e/ou que tenham seu domicílio no território municipal há pelo menos 02 (dois) anos, e proponham a produção de conteúdo artístico e cultural sobre arte e cultura brasileiras, em qualquer expressão artística e/ou intelectual, apresentados e/ou desenvolvidos em qualquer tipo de suporte, formato, linguagem artística ou mídia;
- b) Assegurar a proteção dos direitos culturais da população durante a situação de emergência em saúde decorrente do Covid-19 (novo Coronavírus), tendo em vista que estes são direitos



2

fundamentais e essenciais à qualidade da vida humana, contribuindo para a inclusão social e o senso de pertencimento, identidade, sensibilidade e empatia;

c) Promover o acesso à cultura, de forma inovadora, criativa e inclusiva, para amenizar o impacto advindo das medidas necessárias adotadas para enfrentamento do novo coronavírus, notadamente a necessidade de isolamento e distanciamento social;

d) Valorizar a produção artística do Município, como forma de garantir o acesso continuado à vida cultural, incentivando a sustentabilidade de artistas, técnicos e fazedores de cultura em geral, grupos, coletivos e companhias culturais da cidade de Rio Real.

3. DA JUSTIFICATIVA

3.1. O Conecta Cultura é uma ação referente ao inciso III da Lei Aldir Blanc que dispõe sobre ações emergenciais destinadas ao setor cultural a serem adotadas durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020.

3.2. Considerando que os direitos culturais são direitos fundamentais protegidos pelo art. 215 da Constituição Federal de 1988 e direitos humanos internacionalmente reconhecidos pela Declaração Universal dos Direitos Humanos, que estabelece, em seu art. 27, que todo ser humano tem o direito de participar da vida cultural da comunidade e de fruir das artes, o Edital visa garantir o acesso continuado da população Rio Realense à arte e à cultura, como dimensão primordial para a qualidade da vida humana por fomentar reflexão, sensibilidade, identidade, autoestima e senso de união e pertencimento à vida coletiva, essenciais durante o período de isolamento e distanciamento social acarretado pela situação de emergência em saúde.

3.3. O Edital pretende contribuir para a manutenção da dinâmica da produção e sustentabilidade econômica e social de artistas e demais profissionais da cultura, afim de garantir a continuidade da formação e difusão cultural e artística local, a preservação dos direitos culturais da população na sua forma de expressar e de se reconhecer em bens culturais e artísticos.

3.4. O Edital tem uma função social e econômica no fomento à economia artística, criativa e cultural, considerando o grau elevado de informalidade do setor e dos trabalhadores da cultura, assumindo um papel na permanência de atividades culturais promovidas pelos atores e fazedores artísticos no Município.



3

3.5. O fomento às propostas selecionadas contribui para o incremento da economia artística, criativa e cultural no Município de Rio Real e para a garantia do acesso continuado à cultura no contexto de enfrentamento do Coronavírus, reconhecendo a cultura como um direito fundamental que deve ser assegurado a todos.

4. DO OBJETO

4.1. Poderão se inscrever no presente Edital somente PESSOAS FÍSICAS, com idade igual ou maior que 18 (dezoito) anos, residentes e domiciliadas na cidade de Rio Real e com atuação no campo artístico cultural há pelo menos 02 (dois) anos, na condição de autor e/ou responsável pela proposta inscrita.

4.1.1. Pessoas físicas podem inscrever propostas de produção de conteúdos como representante de grupos e coletivos culturais dos quais são integrantes.

4.1.1.1 Para efeito de validação da inscrição de grupos ou coletivos representados por **PESSOAS FÍSICAS**, o proponente deverá apresentar carta de anuência coletiva do grupo/coletivo. (ANEXO II).

4.2. O Edital é aberto à inscrição de propostas de conteúdos artísticos-culturais em formatos diversos. Projetos ou trabalhos sobre arte e cultura brasileira, em qualquer expressão artística e/ou intelectual, apresentados e/ou desenvolvidos em qualquer tipo de suporte, formato, linguagem artística ou mídia nas seguintes modalidades:

a) **Criação e Desenvolvimento** – concepção e/ou desenvolvimento de projetos artístico-culturais;

b) **Pesquisa** – desenvolvimento de pesquisas em arte e cultura brasileira.

4.2.1. A proposta poderá contemplar ambas as modalidades sendo permitido apenas uma inscrição por proponente. Em caso de multiplicidade de inscrições, apenas a última será considerada válida para efeitos de avaliação.

4.3. A proposta poderá se relacionar com uma ou mais linguagens artísticas e/ou segmentos culturais (música, teatro, dança, circo, literatura, cultura alimentar, audiovisual, artes visuais, humor, moda, performance, cultura popular e tradicional, dentre outras).



4

4.3.1. As comprovações das condições de participação se darão pela documentação obrigatória a ser apresentada no âmbito do cadastro do Mapa Cultural da cidade de Rio Real e ficha de **inscrição on-line**.

5. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E APOIO FINANCEIRO

5.1. Os recursos orçamentários do presente Edital são oriundos da Lei Federal Aldir Blanc, disponibilizados até o valor total máximo de R\$ 313.389,34 (trezentos e treze mil reais, trezentos e oitenta e nove reais e trinta e quatro centavos) O valor destinado a este edital é de R\$220.000,00 (duzentos e vinte mil reais)

5.2. O Edital apoiará até o limite **74** propostas selecionadas, sendo 44 (quarenta e quatro) propostas no valor de R\$ 2.500 (dois mil e quinhentos reais) 20 (vinte) propostas no valor de R\$3.000 (três mil reais) e 10 (dez) propostas no valor de R\$5.000 (cinco mil reais)

CATEGORIA	PROJETOS APOIADOS	VALOR DO PROJETO	VALOR DE APOIO POR CATEGORIA
Propostas no valor de R\$2.500,00	44	R\$2.500,00	R\$110.000,00
Propostas no valor de R\$3.000,00	20	R\$3.000,00	R\$60.000,00
Propostas no valor de R\$5.000,00	10	R\$5.000,00	R\$50.000,00

5.3. Se houver insuficiência de propostas classificadas, os recursos poderão ser remanejados condicionada à disponibilidade orçamentária e financeira deste Edital.

6. DA CONTRAPARTIDA

6.1. Para fins de cumprimento da contrapartida, será aceita, a disponibilização do uso dos conteúdos digitais para compor o acervo da Secretaria de Educação, Cultura, Esportes e Lazer, para fins de difusão cultural, podendo a Secretaria dispor dos mesmos e destiná-los à exibição,



5

utilização e circulação públicas e gratuitas, preservando-se sempre os direitos e os créditos de autoria e permissão de distribuição dos mesmos.

7. DAS INSCRIÇÕES NO EDITAL E CADASTRO NO MAPA CULTURAL DE RIO REAL

7.1. DO PERÍODO E FORMA DE INSCRIÇÃO

7.1.1. Serão abertas as inscrições no período de **09 outubro a 26 de outubro de 2020**. As inscrições são gratuitas e **EXCLUSIVAMENTE**, pelo link: <https://forms.gle/4f97nzkuaydvRWw16>

7.1.2. Todas as informações fornecidas no ato da inscrição deverão ser verídicas e atualizadas. Não serão aceitas propostas entregues presencialmente na Secretaria de Educação, Cultura, Esportes e Lazer ou materiais postados via Correios.

7.1.3. Para efeito de inscrição neste Edital, todos os proponentes deverão estar cadastrados no Mapa Cultural de Rio Real, no seguinte endereço: <https://forms.gle/LXyGPDkjsn1abvmr6>

7.2. Do Cadastro no Mapa Cultural de Rio Real

7.2.1. O Mapa Cultural de Rio Real é um banco de dados que compõe o Sistema de Informações Culturais do Estado, previsto pela Lei nº 13.811, de 16 de agosto de 2006, que institui o Sistema Estadual da Cultura, e regulamentado no Decreto nº 28.442, de 30 de outubro de 2006, e vincula-se aos mapas culturais integrados ao Sistema Nacional de Informações e Indicadores Culturais no âmbito da Secretaria Especial da Cultura, vinculada ao Ministério do Turismo.

7.2.2. O cadastro no Mapa Cultural se constitui em uma página on-line cujas informações e documentos inseridos são para fins de apresentação de currículo e/ou portfólio de projetos e ações desenvolvidos que comprovam o histórico de atuação profissional no campo artístico-cultural.

7.2.3. Para fins deste edital, o perfil de cadastro no Mapa Cultural deverá ser como **PESSOA FÍSICA** - Agente Individual com as seguintes informações:



6

a) Dados cadastrais do proponente: informações obrigatórias deverão ser preenchidas na página (nome completo, área de atuação, descrição, data de nascimento, nacionalidade, naturalidade, RG, CPF, endereço, telefone, e-mail, dentre outros dados).

b) Dados profissionais no perfil do proponente

I - Link e/ou anexo com currículo, preferencialmente em formato PDF, contendo histórico de atuação do proponente pessoa física descrevendo as experiências realizadas no âmbito artístico e/ou cultural nos últimos 02 (dois) anos (obrigatório);

II - Links e/ou anexos com imagens, entre fotos e/ou vídeos, de AÇÕES CULTURAIS realizadas pelo proponente pessoa física (opcional);

III - Links para site ou blog do Proponente (opcional);

IV - Links de vídeos do Proponente, publicados nos serviços YouTube ou Vimeo (opcional); VI - Outros links ou anexos que o Proponente julgue necessários para comprovação de histórico de atividades de cunho artístico e/ou cultural, compatível com a proposta inscrita (opcional).

7.2.4. As dúvidas técnicas relacionadas ao Mapa Cultural serão sanadas pelo e-mail cultura.rioreal@gmail.com

7.3 FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO ON-LINE (APÓS CADASTRO)

7.3.1. Para proponentes do edital da Secretaria de Educação, Cultura, Esportes e Lazer somente após finalizado o cadastro no Mapa Cultural, poderão realizar a inscrição.

7.3.2. Dados e documentos obrigatórios a serem inseridos no formulário de inscrição on-line são:

I - Preenchimento completo da ficha de inscrição com os dados da proposta no formulário on-line;

II - Cópia da cédula de identidade (RG) e Cadastro de Pessoa Física (CPF);

III - Comprovante de endereço emitido nos últimos 3 meses antes da inscrição ou declaração de residência;

7.3.3. Todos os documentos requisitados, assim como todas as informações necessárias, estão discriminadas nas fichas de inscrição on-line, sendo necessário o upload (anexo de arquivos) de parte do material e o direcionamento através de links (endereços de páginas na Internet) para vídeo, áudio e para o material apresentado pelo proponente.

7.3.4. Para melhor desempenho no momento da inscrição on-line, recomenda-se a utilização dos navegadores Firefox ou Google Chrome. Os vídeos (caso componham o processo de



7

inscrição) deverão ser inseridos através de links dos serviços Youtube (<https://www.youtube.com/>) ou Vimeo (<https://vimeo.com>).

7.3.5. A Secretaria de Educação, Cultura, Esportes e Lazer não se responsabilizará por congestionamento do sistema ou qualquer fato superveniente que impossibilite a inscrição até às 23h59 (vinte e três horas e cinquenta e nove minutos) do dia **20 de Outubro de 2020**

7.3.6. Serão consideradas válidas somente as inscrições finalizadas, por meio do envio da proposta, até o horário e data limite estipulados neste Edital.

7.3.7. Serão desconsideradas as propostas com status de rascunho, que se constituem como propostas **NÃO** enviadas.

7.3.8. A apresentação da inscrição implica prévia e integral concordância do(a) candidato(a) com as disposições previstas neste Edital.

7.3.9. O proponente será o único responsável pela veracidade das informações e documentos encaminhados, isentando a Secretaria de Educação, Cultura, Esportes e Lazer de qualquer responsabilidade civil ou penal.

7.3.10. Eventuais irregularidades na documentação e informações enviadas no ato da inscrição, constatadas a qualquer tempo, implicará inabilitação ou desclassificação do proponente, sem prejuízo da aplicação das medidas legais cabíveis.

8. DOS MOTIVOS PARA INDEFERIMENTO DA INSCRIÇÃO

8.1. São vedações à participação neste Edital:

- a) Ser membro da Comissão de Avaliação e Seleção. Essa vedação se estende a cônjuge, ascendente, descendente, até o 2º grau,
- b) Ser servidor público municipal ativo ou terceirizado vinculado à SEDUC e a seus equipamentos culturais. Essa vedação se estende a cônjuge ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o 2º grau;
- c) Não se adequar às condições de participação, conforme estabelecido no Edital e seus subitens;
- d) Não atender ao item 9 deste Edital e seus subitens.

9. DO PROCESSO SELETIVO



8

9.1. O processo seletivo se dará em uma etapa, a saber:

9.1.1. Avaliação e Seleção da Proposta: etapa de caráter eliminatório e classificatório, que consiste na análise documental de todo material apresentado no ato de inscrição e na avaliação técnica do projeto digital apresentado.

10. DA COMISSÃO DE AVALIAÇÃO E SELEÇÃO

10.1. A Comissão de Avaliação e Seleção será composta por artistas/pesquisadores com conhecimento e atuação no campo de abrangência deste Edital.

10.2. Além da análise documental, a Comissão de Avaliação e Seleção analisará o mérito da proposta e seu conteúdo artístico-cultural conforme critérios estabelecidos abaixo:

10.3. Dos Critérios de Seleção e da Metodologia de Avaliação:

10.3.1. Todas as propostas serão avaliadas pela Comissão de Avaliação e Seleção, considerando os critérios:

CRITÉRIOS	PESO	PONTOS	TOTAL DE PONTOS
A - Singularidade da proposta, grau de criatividade e experimentação estética do conteúdo artístico-cultural apresentado	2	0 a 4	8
B - Relevância e abrangência cultural da proposta considerando o potencial de comunicação com a diversidade de público.	2	0 a 4	8
C - Grau de inovação no uso das tecnologias utilizadas na elaboração do conteúdo.	1	0 a 4	4
TOTAL : 20 pts			

10.3.2. A pontuação máxima de cada proposta será de 20 (vinte) pontos.



9

10.3.3. Serão consideradas classificadas as propostas que obtiverem o mínimo de 12 pontos, equivalente a 60% do total máximo de pontuação dos critérios.

10.3.4. As propostas serão classificadas por ordem decrescente de pontuação.

10.3.4.1. Havendo empate de pontuação entre as propostas classificadas, a Comissão de Avaliação e Seleção promoverá o desempate com prioridade para o projeto que obtiver maior pontuação na soma do subitem "a". Caso persista o empate, será considerada a soma do subitem "b" e sucessivamente o subitem "c".

10.4. Do Resultado da Avaliação e Seleção das Propostas:

10.4.1. A Secretaria de Educação, Cultura, Esportes e Lazer publicará o resultado preliminar com a relação das propostas classificadas e desclassificadas, por ordem decrescente de pontuação pela Comissão de Avaliação e Seleção.

10.4.2. O resultado preliminar da etapa de Avaliação e Seleção será divulgado no site da Prefeitura Municipal de Rio Real, sendo de total responsabilidade do(a) candidato(a) acompanhar a atualização dessas informações.

10.4.3. Após a publicação do resultado preliminar da Etapa de Avaliação e Seleção, caberá pedido de recurso no prazo de até 02 (dois) dias corridos a contar do dia seguinte à publicação do resultado.

10.4.4. O pedido de recurso deverá conter, obrigatoriamente, justificativa e ser encaminhado exclusivamente para o e-mail cultura.rioreal@gmail.com

10.4.5. A Comissão de Avaliação e Seleção fará o julgamento dos pedidos de recurso e, em casos que considere procedentes, realizará a reavaliação da proposta.

10.4.6. O resultado do recurso e a lista de classificados na Etapa de Avaliação e Seleção será divulgado no site oficial da Prefeitura Municipal de Rio Real sendo de total responsabilidade do proponente acompanhar a atualização dessas informações.

11. DA HOMOLOGAÇÃO DO RESULTADO FINAL

11.1. A lista final dos selecionados e classificados será homologada pela Secretária de Educação, Cultura, Esportes e Lazer de Rio Real e enviada para publicação no Diário Oficial do Município.



10

11.2. Não caberá recurso do resultado final.

12. DO CALENDÁRIO DAS FASES DE SELEÇÃO E EXECUÇÃO

12.1 O processo seletivo obedecerá ao seguinte calendário (passível de alteração por parte da Secretaria de Educação, Cultura, Esportes e Lazer).

ETAPA	DATA INICIAL	DATA FINAL
Inscrições	09 de Outubro	26 de Outubro
Avaliação e seleção das propostas e resultado preliminar	27 de Outubro	01 de Novembro
Homologação do resultado final		03 de Novembro
Abertura de processos para celebração dos termos de cooperação financeira e repasse aos proponentes selecionados	09 de Novembro	13 de Novembro
Circulação e Difusão dos conteúdos nas plataformas e canais digitais no âmbito do Festival Conecta Cultura	30 de novembro	31 de Dezembro

13. DO REPASSE DOS RECURSOS E DAS OBRIGAÇÕES DOS PROPONENTES SELECIONADOS

13.1. A Secretaria de Educação, Cultura, Esportes e Lazer após homologação do resultado final, convocará os proponentes selecionados para abertura dos procedimentos administrativos e comprovação documental e assinatura de Termos de Cooperação Financeira.

13.2. O recurso por proposta selecionada será repassado em PARCELA ÚNICA, por meio de Termo de Cooperação Financeira (Pessoa Física), a ser firmado entre a Secretaria de Educação, Cultura, Esportes e Lazer e os parceiros selecionados neste Edital.

13.3 A liberação de recursos deverá estar condicionada à verificação da regularidade cadastral e adimplência do parceiro.



11

13.4. Os recursos recebidos em decorrência da parceria serão depositados em conta informada pelo proponente de sua titularidade.

13.5. Os parceiros que, após a assinatura do Termo de Cooperação Financeira, caírem em situação de pendência, inadimplência ou falta de prestação de contas em contratos e/ou convênios celebrados junto à Secretaria de Educação, Cultura, Esportes e Lazer, a Prefeitura Municipal de Rio Real, ao Governo do Estado da Bahia, aos órgãos da Fazenda da União, da Fazenda do Estado, ou órgãos de Finanças do Município, ou perante qualquer órgão público, não poderão receber recursos deste Edital.

14. DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

14.1. Para fins de prestação de contas, neste Edital, será exigida somente a comprovação da plena consecução do objeto do projeto no prazo de até 30 (trinta) dias após o fim da vigência do instrumento jurídico.

14.2. A prestação de contas descrita no item anterior efetiva-se através da entrega de relatório com as ações de elaboração e veiculação do conteúdo digital nos moldes previstos na Ficha de Inscrição.

15. DAS SANÇÕES

15.1 Dentre as condutas que ensejam a aplicação das sanções administrativas, incluem-se:

- a) Agir ou omitir-se, em qualquer fase das tramitações processuais, com dolo, culpa, simulação ou conluio, de maneira a fraudar seus objetivos;
- b) Alterar o objeto do projeto incentivado;
- c) Praticar qualquer discriminação de natureza política que atente contra a liberdade de expressão, de atividade intelectual e artística, de consciência ou crença, no andamento dos projetos a que se refere este edital;
- d) Praticar a violação de direitos intelectuais;



12

e) Deixar de veicular em todo o material promocional que envolve o projeto cultural o apoio financeiro prestado pela Prefeitura Municipal de Rio Real, através da Secretaria de Educação, Cultura, Esportes e Lazer.

f) Obstar, por ação ou omissão, o regular andamento dos projetos de que trata este Edital;

g) Não apresentar ou não ter aprovada a devida prestação de contas.

16. DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1. Orienta-se que todos os projetos culturais observem em suas propostas à equidade de gênero, visando o enfrentamento de estereótipos no exercício da cultura, atentando para as dimensões de identidade de gênero, raça, etnia, orientação sexual, local de moradia, trabalho, classe social, deficiência e geracional das mulheres. O conteúdo deverá ter classificação etária livre.

16.2. Os direitos patrimoniais, autorais e de imagem e licenciamento de tecnologias produzidos no âmbito dos projetos apoiados serão de responsabilidade dos autores envolvidos.

16.3. A Secretaria de Educação, Cultura, Esportes e Lazer e a Comissão de Avaliação e Seleção ficam isentas de responsabilidades sobre fatos decorrentes do uso indevido ou sem autorização de imagens e/ou obras de terceiros, respondendo por isso, exclusivamente, o proponente do projeto, nos termos da legislação específica.

16.4. O apoio da Prefeitura Municipal, através da Secretaria de Educação, Cultura, Esportes e Lazer, aos projetos selecionados neste edital deve ser citados ou creditados pelo proponente selecionado em todas os canais de comunicação, redes sociais e nas plataformas em que o conteúdo selecionado esteja divulgado ou em outros espaços em que o projeto seja abordado.

16.5. Fica facultado à Secretaria de Educação, Cultura, Esportes e Lazer realizar ações públicas gratuitas de divulgação e acesso aos resultados obtidos pelas projetos contemplado com livre uso de imagens.

16.6. Os casos omissos neste Edital serão decididos pela Comissão de Avaliação e Seleção, em primeira instância ou, em caso de impasse, pela Secretária de Educação e Cultura.

16.7. Mais informações poderão ser obtidas prioritariamente pelo e-mail deste edital no cultura.rioreal@gmail.com



13

Rio Real - BA, 09 de Outubro de 2020

Antônio Alves dos Santos
Prefeito Municipal de Rio Real

Clécia Almeida
Secretária de Educação, Cultura, Esportes e Lazer



ANEXO I

TERMO SIMPLIFICADO DE FOMENTO CULTURAL Nº [XXX]/2020

Processo nº [XXX]

**TERMO SIMPLIFICADO DE FOMENTO CULTURAL – TSFC
QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE RIO REAL,
ATRAVÉS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTES E LAZER,
E [XXXXXXXXXX], PARA OS FINS QUE ABAIXO ESPECIFICA.**

O Município de Rio Real, através da SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTES E LAZER, CNPJ nº 07.954.555/0001-11, com sede na Praça da bandeira, N 42, Centro, CEP: 48330-000, nesta cidade, doravante denominada SEC, neste ato representada por sua Secretária, CLECIA NASCIMENTO ALMEIDA, brasileira, portadora do RG nº 0556713907-SSP/BA, regularmente inscrito no CPF/MF sob o 685.256.055-49, residente e domiciliada nesta cidade e [NOME COMPLETO], CPF nº [XXX], RG nº [XXX], residente e domiciliado(a) em [XXX], telefone: [XXX], e-mail: [XXX], doravante denominado(a) PARCEIRO, RESOLVEM celebrar o presente TERMO SIMPLIFICADO DE FOMENTO CULTURAL, que passa a ser regido pelas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O presente TERMO SIMPLIFICADO DE FOMENTO CULTURAL se fundamenta nas disposições do CONECTA CULTURA - EDITAL DE CRIAÇÃO ARTÍSTICA - LEI ALDIR BLANC RIO REAL, publicado no Diário Oficial do Município datado de [XXX], na Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020, que dispõe sobre ações emergenciais destinadas ao setor cultural a serem adotadas durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020; no Decreto nº 10.464, de 17 de agosto de 2020, que a regulamenta; e nas demais legislações aplicadas à matéria. Esse TERMO SIMPLIFICADO DE FOMENTO CULTURAL se baseia, ainda, nas informações contidas no Processo Administrativo nº [XXX].

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente TERMO SIMPLIFICADO DE FOMENTO CULTURAL a concessão de apoio financeiro que o Município de Rio Real presta ao(à) PARCEIRO(A) para execução do Projeto. “[XXX]” devidamente aprovado(a) no CONECTA CULTURA - EDITAL DE CRIAÇÃO ARTÍSTICA - LEI ALDIR BLANC RIO REAL.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

Para a consecução dos objetivos deste TERMO SIMPLIFICADO DE FOMENTO CULTURAL, assumem as partes as seguintes obrigações:

I – DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTES E LAZER



- a) Depositar, na conta bancária informada pelo PARCEIRO(A) os recursos financeiros previstos para a execução do supramencionado projeto, o valor aprovado na seleção;
- b) Acompanhar as atividades de execução, avaliando os seus resultados e reflexos;
- c) Supervisionar e assessorar o(a) Parceiro(a), bem como exercer fiscalização na execução do projeto;
- d) Analisar os documentos enviados pelo parceiro(a) para prestação de contas;
- e) Analisar as propostas de alterações do projeto, desde que apresentadas previamente e por escrito, acompanhadas de justificativa e que não impliquem na alteração do objeto fomentado;

II – DO PARCEIRO(A)

- a) Executar o projeto de acordo com as especificações aprovadas;
- b) Arcar com todos os custos para a sua realização, inclusive pesquisa, material de divulgação e de execução, equipamentos e mão de obra, bem como com os encargos trabalhistas, fiscais e sociais decorrentes;
- c) Responsabilizar-se por eventuais danos, de quaisquer espécies, nos casos de negligência, imperícia ou imprudência, obrigando-se a arcar com todos os ônus decorrentes.
- d) Realizar a prestação de contas, conforme previsto no edital, na legislação e neste instrumento.
- e) Veicular e inserir o nome e os símbolos oficiais do Município de Rio Real em toda divulgação relativa ao projeto incentivado, além do crédito do seguinte texto: "ESTE PROJETO É APOIADO PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA ESPORTES E LAZER, COM RECURSOS PROVENIENTES DA LEI FEDERAL N.º 14.017, DE 29 DE JUNHO DE 2020"

CLÁUSULA QUARTA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

As atividades alusivas ao objeto deste TERMO SIMPLIFICADO DE FOMENTO CULTURAL serão executadas pelo(a) PARCEIRO sob supervisão da SEC, que acompanhará a execução e fará a avaliação e acompanhamento do cumprimento do objeto por meio do funcionário(a) [XXX], inscrito(a) no CPF sob o nº [XXX], designado(a) como FISCAL do instrumento, nos termos do art. 42 do Dec. 28.442/2006.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA E DAS ALTERAÇÕES

O presente TERMO SIMPLIFICADO DE FOMENTO CULTURAL tem vigência a partir da data de sua assinatura até o dia 31 de janeiro de 2021.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A vigência da parceria poderá ser prorrogada mediante solicitação do PARCEIRO, devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada à SEC;

PARÁGRAFO SEGUNDO - Este termo poderá ser alterado mediante termo aditivo ou por apostila, podendo o parceiro apresentar solicitação para a alteração.

CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS



Para a execução do objeto deste TERMO SIMPLIFICADO DE FOMENTO CULTURAL, serão repassados recursos no valor XXX, oriundos dos recursos financeiros da Lei Aldir Blanc e serão creditados na conta bancária informada pelo parceiro.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Para fins de prestação de contas será exigida a comprovação da plena consecução do objeto do projeto, por meio da apresentação, no prazo de até 30 (trinta) dias após o fim da vigência do instrumento jurídico, de Relatório de Execução do Objeto.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O Relatório de Execução do Objeto deverá conter relato das atividades realizadas para o cumprimento do objeto e comparativo dos objetivos previstos com os resultados alcançados, a partir do projeto originalmente pactuado nos moldes previstos na Ficha de Inscrição, podendo a comprovação sobre os produtos e serviços relativos aos objetivos se dar pela apresentação de fotos, listas de presença, vídeos, entre outros.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Caso sejam identificados indícios de irregularidades na execução do objeto do projeto, a SEC deverá solicitar, de forma excepcional, a prestação de contas financeira, que deverá ser apresentada por meio de Relatório de Execução Financeira, no prazo de 60 (sessenta) dias, contendo, relação dos pagamentos efetuados, relação dos bens adquiridos, construídos ou produzidos, notas fiscais, recibos e comprovante de recolhimento do saldo de recursos não utilizados, quando houver.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Quando a prestação de contas for avaliada como irregular, após exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, o parceiro poderá solicitar autorização para que o ressarcimento parcial ou integral ao erário seja promovido por meio de atividades culturais compensatórias, conforme a extensão do dano, a critério da Sec, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO E DAS SANÇÕES

Na hipótese de descumprimento, por parte do PARCEIRO(A), de quaisquer das obrigações definidas neste instrumento ou em seus aditamentos e na ausência de justificativa, estará ela sujeita às sanções previstas na Lei nº 13.811/2006.

PARÁGRAFO ÚNICO – O presente termo poderá ser:

- I. denunciado a qualquer tempo, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença, respeitado o prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência para a publicidade dessa intenção;
- II. rescindido, independentemente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:
 - a) irregularidades na execução do projeto;
 - b) inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;
 - c) constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado;



CLÁUSULA NONA - DA ANUÊNCIA DO PARCEIRO

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Nos termos do Edital, o parceiro, no ato da inscrição, reconheceu que está de acordo com todas as condições previstas no Edital e na minuta do Termo Simplificado de Fomento Cultural, manifestando sua anuência à assinatura de ofício do presente instrumento, por parte da Secretária de Educação, Cultura, Esportes e Lazer aceitando, portanto, todas as cláusulas deste TERMO SIMPLIFICADO DE FOMENTO CULTURAL.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A declaração de anuência constante da ficha de inscrição enviada pelo parceiro compõe o Processo Administrativo referente à parceria e supre sua assinatura neste TERMO SIMPLIFICADO DE FOMENTO CULTURAL.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA PUBLICAÇÃO

Para que produza seus efeitos jurídicos, o extrato deste TERMO SIMPLIFICADO DE FOMENTO CULTURAL deverá ser levado à publicação, pela SEC, no Diário Oficial do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Rio Real – Bahia para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios oriundos do presente TERMO SIMPLIFICADO DE FOMENTO CULTURAL.

E, por assim estarem plenamente de acordo com todos os termos do presente TERMO SIMPLIFICADO DE FOMENTO CULTURAL as partes obrigam-se ao total cumprimento dos termos do presente instrumento, para que produza todos os seus jurídicos e legais efeitos.

Rio Real – BA, de de 2020.

CLÉCIA NASCIMENTO ALMEIDA

Testemunhas:



1. _____
Nome
CPF:

2. _____
Nome
CPF:



ANEXO X

CARTA DE ANUÊNCIA

[Nome da Cidade], [dia] – [mês] – [ano]

Ref: (nome da proposta)

Eu, abaixo assinado, (nome), RG n° (número), CPF n° (número), residente à (endereço), bairro (nome do bairro), na cidade de (nome da cidade), tenho pleno conhecimento do projeto proposto, orçamento e cronograma de execução, inscrito no Edital (número e nome do edital), e confirmo a minha participação no mesmo, exercendo a função de (função no projeto) e recebendo o valor de R\$ (número).

Assinatura do Integrante da Ficha Técnica